



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 27/2023

O **MUNICÍPIO DE IPIRANGA**, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Cep 84450-000, Ipiranga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.934/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, portador do 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DE UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA DE ENSINO**, em atendimento aos alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009, da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 25/2012 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1. OBJETO

1.1 – Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender os Programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação de Escolar), destinados ao preparo de merenda escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino, para o período estimado de setembro a dezembro de 2023.

1.2 - O presente chamamento é exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, **PRIORIZANDO OS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA-PR;**

1.2.1 - De acordo com a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003/Decreto nº. 6.323 de 27 de dezembro de 2007, a Administração Pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade na aquisição de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, desde que certificados, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003 (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC), com acréscimo de 30% (trinta por cento) no preço pago no produto convencional.

1.3. Em atendimento ao item acima, os grupos formais que comprovarem através de certificação que seus associados produzem gêneros alimentícios através da modalidade orgânicos e/ou agroecológicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

poderão acrescer os preços para os produtos relacionados na Chamada Pública n°. 27/2023, em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

1.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do município, para o fornecimento dos produtos conforme as especificações abaixo:

PRODUTOS CONVENCIONAIS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	Valor R\$
01	120	KG	Abobrinha verde, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	4,89	586,80
02	170	KG	Acelga tenra, bem formada, repolhuda, firme, fechada, podada, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas, folhas íntegras, frescas e limpas.	3,69	627,30
03	230	KG	Alface, tenra, bem formada, repolhuda, firme, fechada, podada, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas, folhas íntegras, frescas e limpas.	11,63	2.674,90
04	130	KG	Brócolis novo, firme e intacto, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	9,52	1.237,60
05	200	KG	Cenoura, nova, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade	5,09	1.018,00
06	100	KG	Couve flor nova, firme e intacta, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	11,89	1.189,00
07	100	KG	Couve manteiga fresca, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, livre de sujidades, parasitas e larvas.	22,65	2.265,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

08	90	KG	Cheiro verde, fresco, com coloração e tamanho uniforme, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente com acondicionamento em maços de 300 gramas.	22,99	2.069,10
09	200	KG	Feijão Preto: Tipo 1, Grupo 1, Classe preto. Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Não poderá apresentar grãos disformes e/ou torrados, bolor, mofo, caruncho.	7,76	1.552,00
10	220	UN	Geleia de fruta 100% natural, sem conservantes, sabores diversos. Características: de primeira qualidade. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso. Embalagem de 400 gramas. Deve apresentar Licença Sanitária.	13,16	2.895,20
11	200	KG	Mandioca com casca com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre sujidades, parasitas e larvas.	4,38	876,00
12	14.000	Sachês	Mel de abelha puro, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização, embalados em sachês de 5 gramas, com registro no SIM, POA, SIP OU SIF	0,40	5.600,00
13	1360	UN	Milho verde in natura. Apresentação: espiga, com coloração dos grãos amarelos, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Embalagem com 5 espigas.	1,41	1.917,60
4	500	KG	Morango de primeira qualidade, em grau médio de amadurecimento	21,96	10.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

15	560	DZ	Ovo, caixa com 12 unidades; de galinha; pesando no mínimo 55 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas; acondicionado em embalagem apropriada; prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento. Deve possuir um dos certificados SIF, SIP/POA, SISBI ou SIM.	8,55	4.788,00
16	246	KG	Pão caseiro, unidades de 500 gramas. Deve apresentar Licença Sanitária vigente para produtos de panificação	15,82	3.891,72
17	500	KG	Pêssego in natura 1º qualidade com grau de maturação suficiente que permita manipulação e livre de podridão	6,83	3.415,00
18	330	KG	Repolho verde graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	2,98	983,40
19	630	UN	Suco de uva Natural concentrado, frasco com 1,5 litros. Deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).	27,83	17.532,90
					66.099,52

2. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Prefeitura Municipal de Ipiranga - Divisão de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min mediante requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

2.2 - A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos descritos no item 2.3 ou 2.4, na data de 21/09/2023, às 14h00m (quatorze horas, os quais deverão ser apresentados em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – PR CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) E PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) / PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE CRECHES (PNAC)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 27/2023**

INTERESSADO:

CPF / CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ENDEREÇO:

TELEFONE:

2.3 - Para Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão na divisão de licitação, os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I.** Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II.** Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 30 dias**.
- III.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV.** Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V.** prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI.** Declaração de aceitação do preço (ANEXO III).
- VII.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo IX).

2.3.1 - Os produtores que quiserem valer-se da Lei n°. 10.831, de 23 de dezembro de 2003, deverão APRESENTAR Certificado orgânicos e/ou agroecológicos, segundo a Lei n°. 10.831, de 23 de dezembro de 2003 (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

2..3.2. Apresentar para os itens:

Item 10 apresentar de Licença Sanitária vigente;

Item 12 apresentar registro no SIM, POA, SIP OU SIF

Item 15 apresentar um dos certificados SIF, SIP/POA, SISBI ou SIM;

Item 16 apresentar Licença Sanitária vigente para produtos de panificação;

Item 19 apresentar certificação do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

2.4 - Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Divisão de Licitação os documentos (em cópias) relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

- III. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- V. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VI. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV);
- VII. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; VII - Declaração de aceitação do preço (ANEXO III).
- IX. **Para os itens a seguir apresentar comprovações:**

Apresentar para os itens:

Item 10 apresentar de Licença Sanitária vigente;

Item 12 apresentar registro no SIM, POA, SIP OU SIF

Item 15 apresentar um dos certificados SIF, SIP/POA, SISBI ou SIM;

Item 16 apresentar Licença Sanitária vigente para produtos de panificação;

Item 19 apresentar certificação do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

X. Os produtores que quiserem valer-se da Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003, deverão APRESENTAR Certificado orgânicos e/ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003 (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

2.5 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 – Lei de Licitações.

2.6 - Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade / dispensa de licitação com o(s) fornecedor(es) credenciado(s).

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 - Especificações Técnicas

3.1.1 - A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Data/período de fabricação/produção e Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional atendendo as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

3.2 - PONTOS DE ENTREGA:

Escolas Municipais, compreendendo as escolas da área urbana e rural do Município.

3.3 - PERÍODO DE FORNECIMENTO 2º SEMESTRE DE 2023.

3.4 - PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

3.4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios laborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e executados pelas unidades escolares, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade.

3.5 - PREÇO

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço apresentado pelos proponentes, considerando os valores constantes do item 1.5.

3.5.2 - Serão utilizados para composição do preço de referência, os valores aprovados de acordo com a tabela de preços apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, parte integrante do presente edital.

3.5.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.5.4 - No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

3.5.5 - Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação, deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

3.6 - CONTRATO

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Ipiranga PR e o(s) Vendedor(es) habilitado(s) nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo VI.

3.7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.7.1 Os pagamentos pelo fornecimento feito ao credenciado fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, em consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município conforme cronograma de pagamento demonstrado no Anexo VII, subsequente a efetiva entrega e aceitação dos produtos, e, mediante apresentação de Nota Fiscal conforme estabelecido no Anexo infra, podendo ocorrer em até 10(dez) dias, após efetiva entrega.

3.7.2 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5. RESULTADO

A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

6.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

7.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho da Merenda Escolar;

7.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período até 6(seis) meses.

7.4 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 - Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

9.1 - Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10.2 - O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

10.3 - O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

10.4 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Ipiranga PR – Rua XV de Novembro, nº. 589, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do Fone: 42 3242-8501.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

10.5 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento de gêneros alimentícios correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente do Município de Ipiranga, à unidade administrativa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

10.001.12.361.0019.2056-301-3.3.90.32.00.00.01000
10.001.12.361.0019.2056-300-3.3.90.32.00.00.142
10.001.12.361.0019.2056-533-3.3.90.32.00.00.3042
10.001.12.361.0019.2056-472-3.3.90.32.00.00.3126

11. ANEXOS

11.1 - Integra o presente instrumento:

- Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;
- Anexo IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- Anexo V – Cronograma de Entrega;
- Anexo VI – Minuta do Contrato;
- Anexo VII – Cronograma de Pagamento;
- Anexo VIII – Endereços de entrega.
- Anexo IX - Declaração de Aceitação do Preço

Ipiranga – PR, 04 de setembro de 2023.

ELIANE GOTTEMS

Presidente da CPL

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO I REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 27/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares rurais para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, nos termos do Chamamento Público nº 27/2023

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:

C.I. RG: CPF:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Produtos que pretende credenciamento:

(OBSERVAÇÃO: descrevê-los abaixo, ou em relação anexa)

Responsável:

C.I. RG: CPF:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO II

(Documento Obrigatório para Grupos Formais de Agricultores Familiares)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 27/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – PR

(Nome), CPF/MF Nº./ e/ou CNPJ/MF nº. (xxxx), sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, que altera a Lei nº. 8666/93.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – PR

(Nome da Empresa/Empreendedor), CNPJ / /cpf nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de **Chamamento Público nº. 27/2023** pelos preços estipulados pelo Município de Ipiranga, conforme tabela abaixo:

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento público nº. 27/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE IPIRANGA PR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			76.175.934/0001-26		3 .Município IPIRANGA	
4. Endereço Rua XV De Novembro, nº. 545 – Centro – Ipiranga PR				5. DDD/Fone 42 3242-1222		
6. Nome do representante					7 .CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	

I 7 – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
Familiar	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
Familiar						
						Total agricultor
Tot	al do projeto					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:		
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura		

Local e Data:		
---------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO V - CRONOGRAMA DE ENTREGA – PNAE E PNAC – PRODUTOS ORGÂNICOS

Descrição	Unid. de Medida	Qtde. Estimada	Valor Unitário a Ser Pago R\$	Valor Total Estimado R\$	QUANTIDADE			
					Out 2023	Nov 2023	Dez 2023	Valor Total R\$
Abobrinha	Kg	120	4,89	586,80	195,60	195,60	195,60	586,80
Acelga	Kg	170	3,69	627,30	209,10	209,10	209,10	627,30
Alface	Kg	230	11,63	2.674,90	891,63	891,63	891,64	2.674,90
Brócolis	Kg	130	9,52	1.237,60	412,53	412,53	412,54	1.237,60
Cenoura	Kg	200	5,09	1.018,00	339,33	339,33	339,34	1.018,00
Couve-flor	Kg	100	11,89	1.189,00	396,33	396,33	396,34	1.189,00
Couve manteiga	Kg	100	22,65	2.265,00	755,00	755,00	755,00	2.265,00
Cheiro verde	Kg	90	22,99	2.069,10	689,70	689,70	689,70	2.069,10
Feijão preto limpo	Kg	200	7,76	1.552,00	517,33	517,33	517,34	1.551,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Geleia de fruta	UN	220	13,16	2.895,20	965,06	965,07	965,07	2.895,20
Mandioca	Kg	200	4,38	876,00	292,00	292,00	292,00	876,00
Mel	Saches	14.000	0,40	5.600,00	1.866,66	1.866,67	1.866,67	5.600,00
Milho verde	Un	1360	1,41	1.917,60	639,20	639,20	639,20	1.917,60
Morango	Kg	500	21,96	10.980,00	3.660,00	3.660,00	3.660,00	10.980,00
Ovo	Dz	560	8,55	4.788,00	1.596,00	1.586,00	1.596,00	4.788,00
Pão caseiro	Kg	246	15,82	3.891,72	1.297,24	1.297,24	1.297,24	3.891,72
Pêssego	Kg	500	6,83	3.415,00	1.138,33	1.138,33	1.138,34	3.415,00
Repolho	Kg	330	2,98	983,40	327,80	327,80	327,80	983,40
Suco de uva	Un	630	27,83	17.532,90	5.844,30	5.844,30	5.844,30	17.532,90
TOTAL								66.099,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Endereço das Unidades Escolares - Locais de Entrega

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
Escola Municipal Professora Anita Taborda Púglia	Rua Otávio Cirilo de Oliveira, nº 300
Escola Municipal João Leonel Denck	Rua João Denck, nº435
Escola Municipal São José	Rua Principal de Coatis
Escola Rural Municipal de São Braz	Rua Principal de São Braz
Escola Rural Municipal Roberto Hecke	Rua Principal de Lustosa Capivara
Escola Rural Municipal de Cangüera	Rua Principal de Canguera
Escola Rural Municipal de Avencal	Rua Principal de Avencal
Escola Rural Municipal Indalécio Lemes Galvão	Rua Principal de Olho D'Água
CMEI Evolução do Saber – Ensino Pré-Escolar	Rua Rua Ageu Grein Taques, s/n
CMEI Madre Tereza de Calcutá	Rua Teixeira Duarte, s/n



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO VI CHAMADA PÚBLICA Nº. 27/2023

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ E(....) FORNECEDOR .

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA**, com sede da sua Administração Municipal, à Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Cep 84450-000, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor, portador da Cédula de Identidade RG. nº.SESPPR, e inscrito no CPF/MF sob o nº., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade nº. e do CPF nº., a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a **Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 25/2012 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013**, bem como as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº. 27/2023** e seus Anexos, assim como pelas Cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO ALIMENTAÇÕES, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ABRANGENDO** os meses de, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 27/2023, e consequente processo de (Inexigibilidade / Dispensa de Licitação nº./....., os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir; § 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ___/___/2023

‘a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n°. 27/2023

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Unidade	Descrição do Produto	Qtde.	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA PR, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços até o dia 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Dados bancários: Agência: _____, Banco: _____ e Conta: _____

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º. 1211//2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução/FNDE/CD n.º. 25/2012, Resolução/FNDE/CD n.º. 26/2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima - Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** por acordo entre as partes;

- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ajuízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d)** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e)** No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso **de rescisão**.
- l)** No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Ali. 77 da Lei n.08.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas

Ipiranga - PR, aos de.....de .

.....
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO VII CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

1 – Os pagamentos objeto desta licitação serão processados da seguinte forma:

- Haverá pagamentos apenas nos dias programados;
- Quando as datas caírem em feriados ou finais de semana, os pagamentos ficam automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no exercício de 2023.
- O Cronograma de entrega de notas fiscais e de pagamentos é o seguinte:

NOTAS FISCAIS EMITIDAS/EMPENHADAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DOS PRODUTOS REFERENTE AOS MESES:	DATA PARA PAGAMENTO
Setembro	30/09
Outubro	15/10
Novembro	15/11
Dezembro	15/11

Ipiranga PR, 04 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO VIII

Endereço das Unidades Escolares - Locais de Entrega

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
Escola Municipal Professora Anita Taborda Púglia	Rua Otávio Cirilo de Oliveira, nº 300
Escola Municipal João Leonel Denck	Rua João Denck, nº435
Escola Municipal São José	Rua Principal de Coatis
Escola Rural Municipal de São Braz	Rua Principal de São Braz
Escola Rural Municipal Roberto Hecke	Rua Principal de Lustosa Capivara
Escola Rural Municipal de Canguera	Rua Principal de Canguera
Escola Rural Municipal de Avencal	Rua Principal de Avencal
Escola Rural Municipal Indalécio Lemes Galvão	Rua Principal de Olho D'Água
CMEI Evolução do Saber – Ensino Pré-Escolar	Rua Rua Ageu Grein Taques, s/n
CMEI Madre Tereza de Calcutá	Rua Teixeira Duarte, s/n

Ipiranga PR, 04 de setembro de 2023.

Secretária de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 27/2023

(modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – PR

(Nome da Empresa/Empreendedor), CNPJ / /cpf nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaramos de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, devidamente relacionada no projeto de venda, constantes no edital de **Chamamento Público nº. 27/2023**.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO
CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da
Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

_____ Assinatura